



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0124/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, QUE COMPÕE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COM UTILIZAÇÃO DE TAG/ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID – IDENTIFICADOR POR RÁDIO FREQUENCIA, COM MONITORAMENTO VIA AMBIENTE WEB.

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

A Pregoeira da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimento, encaminhado via e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no dia 17/04/2023, e ainda, após competente análise do órgão requisitante, vem por meio desta, responder o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sob o nº 21158.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

ESCLARECIMENTO Nº 01 – “Será admitida oferta de Taxa Negativa”?

RESPOSTA: Sim. Será admitida apresentação de oferta de Taxa de Administração Negativa (menor que zero).

Não há vedação expressa no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

A admissão de oferta de Taxa Negativa será exequível.

As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual negativo, conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Será considerada como desconto concedido pela licitante sobre o Preço Total estimado dos 12(dozes) meses, sobre o combustível, na forma do Anexo II do Edital.

Vale ressaltar, que o referido Serviço de Gerenciamento de Abastecimento decorre de taxas de serviços cobradas dos Estabelecimentos Conveniados.

Conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nas licitações destinadas a Gerenciamento de Abastecimento, a admissão de oferta de Taxa Negativa, por parte da Administração Pública, não implica em violação do disposto no art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

ESCLARECIMENTO Nº 02 – “Será admitida oferta de Taxa Zero”?

RESPOSTA: Sim. Será admitida apresentação de oferta de Taxa de Administração Zero.

Não há vedação expressa no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

A admissão de oferta de Taxa Zero será exequível.

As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Vale ressaltar, que o referido Serviço de Gerenciamento de Abastecimento decorre de taxas de serviços cobradas dos Estabelecimentos Conveniados.

Conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nas licitações destinadas a Gerenciamento de Abastecimento, a admissão de oferta de Taxa Zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação do disposto no art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03:

ESCLARECIMENTO Nº 03 – “O relacionamento entre Contratante e Contratada se inicia logo após a assinatura do contrato, com isso, entendemos que o prazo de 5 (CINCO) dias se torna inexequível para realizarmos todos os processos de implantação, que contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, e usuários, cadastro de informações financeiras com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada nas localidades exigidas e demais processos pertinentes ao processo, com isso entendemos que toda a implantação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Estamos corretos de que atenderemos as necessidades do órgão com esse prazo?”

RESPOSTA: O prazo previsto para a Prestação de Serviço de Implantação do Sistema Tecnológico Integrado e entrega do TAG, mencionado nos itens 9.2, 11.1 e 16.5 do ANEXO I – Do Termo de Referência do referido Edital, é de 05 (cinco) dias úteis.

Não obstante, os 5 (cinco) dias úteis de prazo são considerados razoáveis para a conclusão do solicitado, nos itens mencionados acima, como também informamos, que esta Casa de Leis possui, no presente momento, apenas 13 (treze) veículos oficiais, conforme citados no item 2.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023. O item 16.4 quando menciona que “O prazo para a Prestação de Serviço de atendimento será de *imediato*, após solicitação feita pelo Responsável pela Gerência de Transporte através do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, ANEXO XII do Edital, nas condições contratada e nos padrões estabelecidos”, tem como base, o prazo informado de 05 (cinco) dias úteis, no corpo do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, que será emitido para empresa contratada.

Ademais, cumpre esclarecer que deve a Administração Pública zelar dentre outros princípios o da isonomia. Não houve outras solicitações de ampliação do prazo de outras potenciais licitantes, o que demonstra que o prazo estipulado é razoável e dentro da média praticada no mercado. Dilatar ainda mais o mesmo poderá caracterizar vantagem indevida à um único reclamante.

Informamos que se mantém o prazo disposto em edital.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04:

ESCLARECIMENTO Nº 04 – “Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma Empresa? Em caso positivo, qual a empresa Prestadora dos Serviços e qual a Taxa de Administração atualmente praticada?”

RESPOSTA: Sim. Pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 – Processo Administrativo nº 1.011/2028 que gerou o Pregão Presencial nº 005/20219 e Contrato CMCA nº 12/2019 em vigor, conforme disponibilizado no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e no Portal da Transparência Fly da Câmara Municipal. Atualmente a Taxa de Administração praticada é Zero, conforme Termo Aditivo nº 001/2020 do referido Contrato.

Diante das considerações acima exposta, nos resta registrar o pedido de Esclarecimento nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, dar ciência ao solicitante do esclarecimento e aos demais interessados e publicar o pedido de esclarecimento no Portal da Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dar continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.


MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Pregoeira

Casimiro de Abreu, 18 de abril de 2023.